



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº488/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 8 de dezembro de 1997

#### LEI Nº 488, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Altera dispositivos e acrescenta parágrafo da Lei nº 62/90 - Regime Jurídico dos Servidores que trata sobre férias.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do artigo 102 da Lei nº 62 de 30/04/1990, que passa ser a seguinte:

**“Art. 102 - É obrigatória a concessão e gozo de férias, em um só período ou em 2 (dois) períodos iguais, nos dez meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito.”**

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do § 2º do artigo 105, da Lei nº 62 de 30/04/1990 que passa ser a seguinte:

**“Art. 105 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - O pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço), referente a gratificação de férias, será sempre na folha do mês anterior ao início das mesmas ou na data em que o servidor entrar no gozo das férias.”**

**Art. 3º** - Fica acrescido parágrafo no artigo 105 da Lei nº 62, de 30/04/1990, com a seguinte redação:

**“§ 3º - O pagamento da remuneração integral do período de férias, caso o servidor faça a opção pelo recebimento ao entrar no gozo das férias devidas, deverá ser requerido, por escrito e, num prazo de 5 (cinco) dias a autoridade competente terá de despachar com base nas informações da Secretaria Municipal da Fazenda, sobre as disponibilidades financeiras do Município para atender o que foi requerido pelo Servidor.”**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**